



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA MESA DIRETORA N. 17/2021

Atualiza as regras de ocupação do Plenário Vereador Arno Cugnier desta Casa Legislativa, em consonância com as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, *caput*, e artigo 22, inciso XVII, ambos contidos no Regimento Interno (Resolução n. 564/2015) e, ainda:

CONSIDERANDO que as normativas estaduais orientam a transição para o retorno de serviços e eventos no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as medidas de proteção à saúde dos servidores desta Casa Legislativa com a continuidade e regularidade dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO a inspeção *in loco* do Plenário desta Câmara de Vereadores pela Diretoria de Vigilância Sanitária de Itajaí, e que não houve objeção ao aumento da capacidade de público, se observados os cuidados necessários para controle e mitigação da transmissão da SARS-CoV-2 (SMS/DVS/GVS/CI n. 060/2021); e

CONSIDERANDO, por derradeiro, os princípios basilares do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal no que tange à publicidade, transparência e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza-se a participação de público nas sessões e eventos desta Câmara de Vereadores até o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do Plenário Vereador Arno Cugnier.

Parágrafo único. A entrada no prédio público observará a capacidade disponível no Plenário e todos os cidadãos deverão manter entre si um distanciamento mínimo de um metro e meio, além de respeitar as regras de



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



prevenção ao contágio, tanto aquelas estipuladas pelo Ministério da Saúde, quanto por atos e orientações específicos desta Câmara de Vereadores, a exemplo do uso obrigatório de máscaras, identificação e cadastro na Recepção desta Casa, aferição de temperatura, assepsia constante das mãos, higienização com álcool gel, isolamento cruzado de assentos que garantam distanciamento e manutenção periódica dos equipamentos de ar-condicionado.

Art. 2º Este Ato poderá ser revisto a qualquer tempo, revoga apenas as disposições que lhe são contrárias, em especial o artigo 3º do Ato da Mesa Diretora n. 14/2021, e entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e enviado para publicação oficial no Jornal do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 13 de agosto de 2021.

MARCELO WERNER
Presidente

ODIVAN WIVALDO LINHARES
Primeiro Secretário

RUBENS ANGIOLETTI
Vice-Presidente

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
Segundo Secretário